

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° , DE 2025

Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Vale-Livro destinado à promoção do hábito de leitura entre crianças e adolescentes, por meio da aquisição de livros literários e paradidáticos para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da educação básica pública.

Parágrafo único. O regulamento definirá a implementação escalonada do Vale-Livro nas etapas da educação básica contempladas.

Art. 2º O Vale-Livro tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a leitura entre crianças e adolescentes;

II – estimular a frequência e permanência escolar;

III – melhorar o desempenho escolar

IV - combater o analfabetismo funcional;

V – ampliar o repertório sociocultural dos alunos;

VI – promover a saúde mental dos alunos;

VII – fomentar o mercado editorial brasileiro.

Art. 3º O Vale-Livro será fornecido semestralmente a todos os alunos regularmente matriculados e com frequência escolar mínima de 80% das horas letivas, por meio de pagamento digital, na forma do regulamento.

Art. 4º O Vale-Livro será utilizado para aquisição de livros em estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras devidamente cadastradas pelo órgão responsável por sua execução.

Parágrafo único. O Vale-Livro poderá ser utilizado para aquisição de livros em formatos físico, digital, audiolivro, braile ou outros formatos com recursos de acessibilidade.

Art. 5º Os valores, os critérios de operacionalização e os procedimentos para utilização do Vale-Livro de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Os livros a serem adquiridos com o Vale-Livro serão de livre escolha pelos estudantes ou por seus responsáveis legais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras cadastradas ficarão responsáveis por comercializar, nos termos desta Lei, apenas livros com conteúdo próprio para a faixa etária do estudante beneficiado, observados os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o regulamento.

§2º O descumprimento do previsto no §1º deste artigo ensejará ao responsável pela comercialização, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis:

- I – Devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a título da venda realizada;
- II – Perda do cadastro junto ao órgão responsável pela execução do Vale-Livro;
- III – Multa, conforme definido em regulamento.

Art. 7º A implementação do Vale-Livro será apoiada pelas escolas de educação básica pública por meio da realização de atividades de incentivo e fomento à leitura, incluindo:

- I – campanhas de divulgação e engajamento dos alunos e suas famílias;
- II – clubes do livro;
- III – feiras literárias, saraus e feiras de troca de livros;

IV – atividades de leitura compartilhada e mediada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios enfrentados por estudantes da rede pública é o acesso restrito a livros literários e paradidáticos (livros educativos) fora do material obrigatório da escola. Muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir livros, o que limita o contato dos alunos com a leitura por prazer e com diferentes gêneros literários, contribuindo para a baixa taxa de leitura no Brasil, principalmente entre os jovens. Outro problema é que nem todas as escolas têm bibliotecas escolares. Mesmo quando têm, os acervos costumam ser limitados, desatualizados ou malcuidados, o que desestimula a leitura, já que os estudantes não se sentem atraídos por livros que não despertam seu interesse. Além disso, a leitura fora do ambiente escolar não é incentivada de forma concreta por políticas públicas.

De acordo com a pesquisa recente “Retratos da Leitura no Brasil”, do Instituto Pró-livro, houve uma redução de 6,7 milhões de leitores entre 2019 e 2024. Cerca de 53% dos brasileiros não leram nenhum livro nesse período.

O analfabetismo funcional é aquele em que a pessoa conhece letras e números, mas tem dificuldade em aplicar a escrita e a leitura em seu cotidiano, uma característica de parte da população brasileira. Um dos impasses relacionados a isso envolve a falta de interesse das pessoas pela prática de leitura, além de questões sociais, como a situação de pessoas de baixa renda ou em questões de vulnerabilidade, e a influência da tecnologia, que tem transformado a leitura de livros como algo ultrapassado, sendo visto mais como obrigação e não como opção de lazer para a maioria. Portanto, observa-se a necessidade de mudanças nessa área do nosso país.

Vale destacar que a ausência do hábito da leitura está diretamente relacionada ao desempenho escolar, mas também afeta a cidadania, a participação política e o pensamento crítico. Sem leitura, os indivíduos desconhecem seus direitos, não entendem a necessidade de se engajar em

debates sobre política e cidadania, sendo vulneráveis à desinformação e *fake news* e apresentando dificuldade de interpretar textos e formar argumentos e opiniões próprias.

O projeto do Vale-Livro estaria inserido principalmente na área de Educação, pois visaria ampliar o acesso dos estudantes da rede pública a livros literários e a livros educativos, fortalecendo o hábito da leitura e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar. Além disso, o projeto impacta diretamente a Cultura, ao contribuir para o contato com obras diversas que enriquecem o repertório cultural dos jovens. Há também uma conexão importante com os Direitos Humanos, pois garantir o acesso à leitura é assegurar o direito fundamental à educação e à cultura para todos, independentemente da condição socioeconômica. O projeto possui, ainda, um aspecto econômico, ao estimular a aquisição de livros e fortalecer o mercado editorial nacional, beneficiando livrarias, editoras e autores brasileiros. Portanto, trata-se de uma iniciativa integrada, que mobiliza educação, cultura, direitos e economia em prol do desenvolvimento social.

Para garantir sua viabilidade orçamentária e garantir qualidade na execução, sugerimos que a implementação do Vale-Livro seja escalonada, englobando as diferentes etapas da educação básica (anos finais do ensino fundamental e ensino médio) gradualmente.

Ler ajuda no desenvolvimento intelectual, promovendo melhor desempenho escolar, influenciando na argumentação, fala e escrita, por exemplo. Também contribui para o desenvolvimento emocional dos jovens, na melhoria da saúde mental e bem-estar, além de ampliar horizontes sobre a cultura, experiências e ideologias de cada autor e livro lido, estimulando também o pensamento crítico.

Transformar essa ideia em lei significa garantir que a leitura seja vista como um direito social básico, e não como um luxo. É investir na base para formar uma geração mais consciente, informada e crítica.

Afinal, ler é um direito de todos.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Jovens Senadoras e Jovens Senadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Adrieli Mattos França

Jovem Senadora Laury Angelina Luiz Ferreira Xavier de Oliveira

Jovem Senadora Luísa Rodrigues de Freitas

Jovem Senadora Maria Eduarda Oliveira Primo

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa Vale

Jovem Senadora Maria Gabriella Silva Freitas

Jovem Senadora Nicoly Ketlen Silva Mendonça

Jovem Senadora Stefany Formigari Wrzsciz

Jovem Senadora Yasmin Vittória Nunes Soares